

Neurociência: um novo modelo para políticas anticorrupção?

Licurgo Mourão

Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Universidade de São Paulo – USP (2016), com extensões universitárias na Hong Kong University (2016); na California Western School of Law (2015); na Université Paris 1 Pantheon-Sorbonne (2014); na The George Washington University (2012). Mestre em Direito Econômico pela UFPB (2005). Pós-Graduado em Direito Administrativo (2003), Contabilidade Pública e Controladoria Governamental pela UFPE (1997). Conselheiro substituto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Resumo: Desde o colapso das narrativas sobre corrupção nas ciências sociais modernas e o descrédito experimentado pelas políticas anticorrupção baseadas na Teoria da Agência, novas perspectivas sobre a corrupção surgiram. A maioria delas sustenta uma visão culturalista ou antropológica, baseada em práticas sociais, rotinas e ação coletiva. Uma parte menor dos estudos, entretanto, confia sua explicação no renascimento de abordagens clássicas do crime na biologia. Esses estudos, impulsionados pelos progressos nas neurociências, permitiram diagnosticar – por meio de técnicas de escaneamento cerebral – disfunções e lesões no cérebro que poderiam estar relacionadas ao comportamento corrupto. Este artigo pretende oferecer uma visão geral sobre a abordagem neurocientífica da corrupção e suas implicações no campo da administração, especialmente na formulação de políticas anticorrupção. Poderia ela, de fato, contribuir para reformular velhas políticas? Ou, ao contrário, essa abordagem é meramente uma repetição de fórmulas antigas? Até que ponto as políticas públicas baseadas na neurociência podem estimular intervenções mais eficazes e programas de boa governança? O artigo é dividido em três partes: na primeira seção, apresentamos o contexto em que se desenvolve a abordagem neurocientífica, comparando-a rapidamente com outras abordagens também preocupadas com a governança no setor público. Na seção seguinte, descrevemos as principais características dos estudos de neurociência que os tornam atraentes para os profissionais da administração e para os formuladores de políticas. Na última seção, fazemos um balanço de sua capacidade de identificar possíveis comportamentos corruptos e também de suas limitações, considerando pesquisa em campo realizada em 2015.¹

Palavras-chave: Direito Administrativo. Direito Financeiro. Direito Constitucional. Controle externo. Corrupção. *Neurolaw*. Neurociência. Políticas públicas.

Sumário: 1 Psicopatia e *brain imaging* na prevenção da corrupção na Administração Pública – 2 Comportamento antissocial e as técnicas de *brain imaging*: o *neurolaw* – 3 Conclusões da pesquisa funcional do agente público corrupto no Brasil – Referências

1 Psicopatia e *brain imaging* na prevenção da corrupção na Administração Pública

A guinada da pesquisa científica em direção às formas de controle da corrupção tem sido acompanhada, mais recentemente, por dois aspectos fundamentais: de um lado, pela implicação sucessiva de agentes públicos e privados em escândalos de corrupção, expostos repetidamente

nos meios de comunicação, e, de outro, pela flutuação de índices de percepção da corrupção, cujos resultados, divulgados periodicamente por agências internacionais, apontam para a ideia de que a corrupção existente hoje é maior do que a que havia no passado.

Tais fatores ajudam a elucidar o interesse crescente de pesquisadores, administradores públicos e profissionais do controle externo e interno por desvendar não apenas medidas repressivas de combate à corrupção, mas também alternativas capazes de oferecer respostas a essa realidade e de evitar, *a priori*, que o comportamento antissocial e os atos de corrupção floresçam e se perpetuem na Administração Pública.

Como impedir, portanto, que servidores públicos, ou futuros agentes públicos, pratiquem corrupção?

A resposta mais imediata a essa pergunta sugere que a primeira tarefa consiste em identificar a predisposição desses indivíduos ao cometimento das práticas de corrupção, diagnosticando neles características que vedem seu acesso ao serviço público, garantidos sempre a presunção de inocência e o devido processo legal. Trata-se, evidentemente, de uma saída retórica que, para ser satisfatória, exige que perguntemos então pelas formas existentes, ou disponíveis, para verificar a inclinação de indivíduos ao cometimento de práticas antissociais, entre elas, os crimes de corrupção. Haveria neles um marcador biopsicológico a evidenciar tal predisposição?

Tal hipótese foi trabalhada pioneiramente, no final do século XIX, pelo médico italiano Cesare Lombroso. A partir de um estudo exaustivo com crânios e cadáveres de criminosos, Lombroso concluiu que a existência do crime estava diretamente associada à presença de traços físicos, psicológicos e biológicos nos indivíduos. Ao distinguir dementes morais dos delinquentes natos, por exemplo, Lombroso endossa o raciocínio que atribui as seguintes características àqueles criminosos, *in verbis*:

¹ Artigo baseado na tese de OLIVEIRA, Licurgo J. Mourão de. *Orçamento público biopolítico: corrupção, transparência e efetivação dos gastos*. 2016. 631f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Colaborações e sugestões de Fillipi Nascimento e Sílvia Marani.

[...] afeições cerebrais, congênitas ou adquiridas, herança de alcoolismo, epilepsia, loucura, traumas cerebrais, meningite ou atrofia senil, demência senil, alterações funcionais do sistema nervoso ou do desenvolvimento do corpo, estrabismo, pé equino, má conformação da genitália. São predispostos às doenças cerebrais, às congestões, intolerâncias nos alcóolatrás, variedade de humor, exagero das paixões.²

Embora tenham revolucionado o estudo do crime e a antropologia criminal da época, as ideias de Lombroso caíram em esquecimento algum tempo depois. Apenas mais recentemente, com o avanço das técnicas e dos estudos da neurociência, a credibilidade de suas teses foi retomada.

Adrian Raine,³ médico e neurocientista da Universidade da Pensilvânia, relembra a contribuição do médico italiano justamente ao apontar para as raízes biológicas do crime. Ao desenvolver seus estudos sobre a psicopatia, a anatomia de crimes violentos e de crimes do colarinho branco, Raine resgata as ideias de Lombroso e destaca a centralidade que características psicológicas e biológicas, sobretudo as atividades cerebrais, assumem na determinação dos mais diversos tipos de crime. A única ressalva realizada pelo neurocientista, entretanto, diz respeito ao argumento lombrosiano segundo o qual as características presentes nos criminosos são evolucionárias, isto é, transmitidas de pai para filho e responsáveis por hierarquizar e diferenciar espécies mais bem evoluídas de espécies cujo desenvolvimento é inferior, para a qual, até hoje, a ciência não encontrou evidências.

Na tentativa de oferecer uma resposta à questão formulada, percorremos as alternativas capazes de predizer ou antecipar as possibilidades de determinado servidor público, ou candidato, praticar atos de corrupção, notadamente se alçados a cargos de direção, chefia e ordenamento de despesas. Foram pesquisados o Teste de Integridade, os diagnósticos de psicopatia e as técnicas de escaneamento cerebral, de modo a apresentar as principais características e as experiências já realizadas, até o momento, com essas ferramentas, a fim de validar a hipótese de que práticas de corrupção atingem órgãos públicos e contribuem, no limite, para a ineficiência do orçamento público, posto que agentes corruptos inviabilizam o implemento ótimo de políticas públicas.

Uma das estratégias mais importantes no auxílio ao controle preventivo da corrupção, surgida por volta dos anos 1940, é o Teste de Integridade. No núcleo dele, encontramos, conforme Baumgartl, um dos “traços de personalidade que apresentam maiores evidências de validade na predição do desempenho do funcionário para diversas funções”.⁴ Embora eivado de relativa subjetividade, de acordo com os estudos desse pesquisador, existe um núcleo epistemológico de integridade, relacionado

[...] à intensidade de manifestação de comportamentos dignos e honestos [...]. A racional teórica envolvida na avaliação desse fator aponta que quanto maior a magnitude da integridade, menor a manifestação de comportamentos contraprodutivos no ambiente de trabalho.⁵

A ideia central contida no argumento, portanto, é de que há uma correspondência inversa entre a honestidade de uma pessoa e as chances de que ela venha a praticar atos lesivos aos interesses da entidade, de modo que, quanto mais confiável e honesto alguém for, menor a probabilidade de que desenvolva um comportamento que prejudique seu próprio trabalho e a coletividade.

A relevância que o binômio honestidade-confiança possui nesse tipo de teste não é desprovida de sentido e explica, em grande medida, por que os testes de integridade rivalizaram, no passado, com os polígrafos ou “detectores de mentira”.

O polígrafo nada mais é que um “dispositivo eletrônico que identifica sinais fisiológicos (ritmo respiratório, atividade cardiovascular e suor da pele) e os registra”,⁶ na pressuposição de que esses registros consigam capturar a violação da verdade, isto é, da honestidade e da confiança, no exato momento em que o examinado mente e, dessa forma, altera perceptivelmente seus sinais fisiológicos.

Claro que, quando nos defrontamos com um quase inexplorado campo do conhecimento científico, ao menos em sua interação com o Direito Administrativo, podemos assumir as seguintes atitudes: dogmatismo, ceticismo, relativismo e perspectivismo. Nesse momento, assumimos que a teoria científica que ora abordamos consubstancia-se num mecanismo formal e conceitual das observações experimentais.

² LOMBROSO, C. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2016. p. 208.

³ RAINE, Adrian. *Predicting Anti-Social Behavior*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=6PpKdwWHDMA>>, a partir do minuto 4:38 até o minuto 8:35. Acesso em: 25 nov. 2016.

⁴ BAUMGARTL, V. O. *et al.* Integridade e externalização: estudo exploratório em uma amostra de estudantes de psicologia. *Psico-USF*, v. 14, n. 3, set./dez. 2009. p. 300.

⁵ *Ibidem*.

⁶ BAUMGARTL, V. O. *et al.* Integridade e externalização: estudo exploratório em uma amostra de estudantes de psicologia. *Psico-USF*, v. 14, n. 3, set./dez. 2009. p. 300.

De acordo com Henry Greely, “a neurociência está no meio de uma revolução que terá consequências importantes para o Direito, seja mais amplamente, nos modos como ela transformará a sociedade, seja mais diretamente, por meio de suas aplicações imediatas no sistema legal”.⁷ Tal revolução considera a expansão do conhecimento dos fenômenos biológicos sobre o comportamento humano, a sociedade e o Direito.

Os avanços da revolução neurocientífica afetam o Direito em pelo menos quatro campos: “(1) novos *insights* sobre questões envolvendo a responsabilidade, (2) aperfeiçoamento da capacidade de ‘ler mentes’, (3) melhores previsões sobre comportamentos futuros e (4) possibilidades de aperfeiçoamento do cérebro humano”.⁸

As transformações mais importantes, entretanto, estão na área da neuroimagem. Os exames de Imagem de Ressonância Magnética (MRI), entre outros, são hoje um método de mapeamento de estruturas cerebrais seguro e largamente disponível, sendo a chamada ressonância magnética funcional (fMRI) particularmente útil.

Segundo Henry Greely, alastra-se o uso do fMRI e outras técnicas para estudar a neurociência da tomada de decisão, incluindo a tomada de decisão ética, com implicações potenciais em questões de responsabilidade legal.⁹

Tais questões colocam em escrutínio a existência ou inexistência do livre-arbítrio. Conclusões que questionam a existência ou o escopo do livre-arbítrio poderão “ter consequências para a responsabilidade legal – não apenas no Direito Penal, mas também em áreas em que o Direito se concentra na escolha individual”.¹⁰

A leitura neurocientífica da mente, bastante estudada, é a detecção de mentira. Segundo Henry Greely, nestas palavras:

[...] pelo menos duas companhias privadas anunciaram planos de começar a oferecer serviços de detecção de mentira baseados em fMRI em 2006. É amplamente sabido que as forças armadas e a inteligência estão gastando recursos substanciais na pesquisa de diversos métodos de detecção de mentira por neuroimagem.¹¹

Tal investimento poderá ter efeitos substanciais sobre a prevenção ao comportamento corrupto. O

⁷ GREELY, H. T. Neuroscience and Law. In: CLARK, D. S. (Ed.). *Encyclopedia of Law & Society: American and Global Perspectives*. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2007. p. 1062. v. 2.

⁸ *Ibidem*.

⁹ *Ibidem*.

¹⁰ GREELY, H. T. Neuroscience and Law. In: CLARK, D. S. (Ed.). *Encyclopedia of Law & Society: American and Global Perspectives*. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2007. p. 1062. v. 2.

¹¹ *Ibidem*.

que hoje pode parecer uma quimera, em termos de efetividade do gasto público pela prevenção do comportamento corrupto, poderá vir a ser realidade pelo tempo, posto que “é impossível saber quais serão os usos da neurociência, mas o crescimento acelerado de nosso conhecimento sobre o cérebro humano torna certo que a neurociência terá grandes efeitos sobre a sociedade ao longo do século vinte e um”.¹²

Uma experiência recente e concreta do Teste de Integridade pode ser encontrada no leste asiático. A experiência malaia aparece como uma das mais bem-sucedidas no continente, sendo responsável por oferecer robustez ao chamado “Sistema de Integridade”¹³ do setor público, frequentemente ocupado com técnicas de aperfeiçoamento da ética e integridade¹⁴ em seus órgãos públicos.

Desenvolvido pelo Centro Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia da Informação e Comunicação (MIMOS), uma agência subordinada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MOST), e amplamente baseado em psicometria,¹⁵ o Malaysian Integrity Test (MIT) foi projetado para “[...] identificar a tendência de um indivíduo em ser honesto e coerente no que diz respeito às ações, valores e princípios e para avaliar sua propensão a se envolver em comportamentos contraproducentes”.¹⁶

2 Comportamento antissocial e as técnicas de *brain imaging*: o *neurolaw*

Todas as formas de diagnóstico fundadas em relatórios e observações de especialistas evoluíram para o uso de técnicas mais modernas de identificação que também estão sendo introduzidas no setor público brasileiro. Não apenas os testes de integridade e as mídias digitais¹⁷ têm sido utilizados na prevenção de delitos nos ambientes corporativos e policiais, mas técnicas provindas das neurociências, especialmente da neuropsiquiatria

¹² *Ibidem*, p. 1064.

¹³ ROSLI, M. H. *et al.* Integrity Systems in Malaysian Public Sector: an Empirical Finding. *Procedia Economics and Finance*, v. 28, 2015. p. 260-265.

¹⁴ SIDDIQUEE, N. A. Combating Corruption and Managing Integrity in Malaysia: a Critical Overview of Recent Strategies and Initiatives. *Public Organization Review*, v. 10, n. 2, June 2010. p. 153-171.

¹⁵ Psicometria, uma palavra originada da junção de *psyché* e *metron*, do grego, diz respeito à medição ou identificação de traços psicológicos de um indivíduo (de sua mente ou personalidade) manifestados em seu comportamento.

¹⁶ MIMOS – NATIONAL R&D CENTRE IN ICT. *Malaysian Integrity Test (MI-PBT MIT)*. Kuala Lumpur: [s.n.], 2013.

¹⁷ SOUZA, S. H. C. L. D.; COSTA, E. G. D. Vigiante para punir: as mídias digitais como ferramenta para prevenir e conter ações criminosas. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL LAVITS: VIGILÂNCIA, TECNOLÓGICAS, TERRITÓRIOS, 3, 2015. *Anais...* Rio de Janeiro: [s.n.].

e da neuropsicologia, como o *brain imaging*,¹⁸ alimentam e dão fôlego a um novo ramo da ciência jurídica: o *neurolaw*.¹⁹

Surgido nos Estados Unidos da América na segunda metade dos anos 2000 e difundido hoje em centros de estudos de Berlim, Milão e Londres, o *neurolaw* utiliza o amplo instrumental das ciências neurocognitivas e técnicas de neuroimagem para construção de provas robustas no mundo jurídico, de modo a auxiliar julgadores, advogados e profissionais do Direito a compreender os meandros do crime. Nele, a compreensão do funcionamento cerebral e dos processos mentais que estão na origem do comportamento humano assume um papel central na ciência jurídica, conquanto o Direito ou a lei surjam como uma forma de regular o comportamento dos indivíduos.²⁰

As contribuições desse novo ramo da ciência jurídica ultrapassam, entretanto, a simples ligação entre o cérebro, a mente e o comportamento dos indivíduos. Ao estender suas análises sobre o papel dos genes e do ambiente na formação de personalidades diferentes nos indivíduos, o *neurolaw* oferece lições no tocante à definição da responsabilidade criminal de indivíduos e da dosimetria da pena.²¹

Um dos grandes desafios impostos pela corrupção aos sistemas de controle da Administração Pública – do qual fazem parte, por exemplo, os gestores públicos e os profissionais do controle interno e externo da Administração Pública – diz respeito à predição de atos e comportamentos que estão na origem de irregularidades que maculam a condução da coisa pública.

As discussões sobre o tema são, de um lado, bastante novas e alimentadas dia após dia pelo aparecimento de novas ferramentas que identificam a predisposição de indivíduos ao cometimento de crimes, tais como o da corrupção.

A partir de algumas experiências vivenciadas na Administração Pública para evitar que atos de corrupção sejam praticados por servidores, abre-se um novo campo de estudos sobre as políticas de prevenção à corrupção, baseado na adoção de testes ou exames que identificam a existência de traços psicológicos ou elementos da personalidade

capazes de predispor indivíduos que pleiteiam ingressar no serviço público – bem como já ocupantes de cargos públicos – ao comportamento antissocial, contraprodutivo e, no limite, às práticas de corrupção.

Trata-se de técnicas que envolvem desde o Teste de Integridade ao uso de exames de imagens cerebrais obtidas por meio de MRI ou SPECT,²² os quais estão em franca expansão no mundo, sendo largamente utilizados sobretudo em alguns países do leste asiático. Suas características e aplicação demonstram as potencialidades dessas ferramentas no que diz respeito à prevenção e ao combate eficaz da corrupção, credenciando-as para serem utilizadas pelo administrador público e pelos membros do controle externo e interno da Administração Pública.

O objetivo central de tais testes é criar, preventivamente, a percepção de que todo potencial agente público, notadamente aqueles que terão ingerência acerca da realização da despesa pública, devem ser analisados de modo mais amplo e científico acerca de sua honestidade.

Registra-se a utilização e seu reconhecimento pela ONU²³ e pela Transparência Internacional²⁴ em relação às polícias,²⁵ destacando-se que os Testes de Integridade podem ser aplicados aos demais setores públicos, em especial àqueles em que a “sedução para a corrupção” faz-se mais danosa à sociedade.²⁶

Paralelamente ao seu sucesso, a ausência de estudos que avaliem o impacto dessas técnicas na Administração Pública e no Direito brasileiros aponta, por sua vez, para a necessidade de que aprofundamentos sejam realizados nessa área.

A ideia de que seja possível antecipar ou confirmar a predisposição de indivíduos ao cometimento de ilícitos por meio do Teste de Integridade elevou as discussões sobre a prevenção da corrupção a outro patamar.

¹⁸ UMBACH, R.; BERRYESSA, C. M.; RAINE, A. Brain Imaging Research on Psychopathy: Implications for Punishment, Prediction, and Treatment in Youth and Adults. *Journal of Criminal Justice*, v. 43, 2015.

¹⁹ PIMENTEL, C. P. O “cérebro criminoso”: observações críticas sobre o uso das neurociências cognitivas no sistema judiciário. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL LAVITS: VIGILÂNCIA, TECNOLÓGICAS, TERRITÓRIOS, 3, 2015. *Anais...* Rio de Janeiro: [s.n.].

²⁰ THE ROYAL SOCIETY. *Bain Waves Module 4: Neuroscience and the Law*. London: The Royal Society, 2011.

²¹ *Ibidem*.

²² Esses são exames de imagens produzidos por meio de ressonâncias magnéticas ou *scans*.

²³ ONU. *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*. Assembleia-Geral das Nações Unidas, 31 out. 2003. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptao/marco-legal.html>>. Acesso em: 31 out. 2016.

²⁴ TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. POPE, Jeremy. TI Source Book 2000 – *Confronting Corruption: the Elements of a National Integrity System*. Disponível em: <<http://archive.transparency.org/publications/sourcebook>>. Acesso em: 05 maio 2015.

²⁵ ROTHLEIN, Steve. *Conducting Integrity Tests on Law Enforcement Officers*, abr. 2010. Disponível em: <http://www.llrmi.com/articles/legal_update/le_integrity_tests.shtml>. Acesso em: 05 maio 2015.

²⁶ UNITED NATIONS. *United Nations Handbook on Practical Anti-Corruption Measures for Prosecutors and Investigators*. Set. 2004, p. 93. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/afghanistan/Anti-Corruption/Handbook_practical_anticorruption.pdf>. Acesso em: 05 maio 2015.

Nessa nova lógica, atributos existentes nos indivíduos – como a honestidade, a confiança, a coerência – passaram a ser interrogados e tomados como ponto de partida para o estabelecimento de um juízo decisivo sobre a propensão que as pessoas em geral têm de cometer crimes no futuro.

Ao trabalhar com atributos da personalidade, os testes de integridade abriram o campo para que outras técnicas buscassem perscrutar a personalidade individual e apontassem falhas ou transtornos capazes de comprometer de modo significativo a atuação profissional e correta do servidor público.

A ideia de genoma, mencionada por Dutton,²⁷ descreve perfeitamente bem o esforço realizado pelos pesquisadores para encontrar os traços da personalidade humana capazes de evoluir e caracterizar o comportamento contraproducente e antissocial. Por meio das respostas dadas às opções que um conjunto de descrições oferece sobre um mesmo fator, identificam-se os traços que ressaltam a presença ou o desencadeamento de transtornos psicopáticos.²⁸ Essa é a razão pela qual esse teste está na origem de tentativas posteriores de diagnosticar transtornos de personalidade, como a psicopatia.

A psicopatia, entretanto, contrariamente ao que as pessoas comumente experimentam nas interações com indivíduos com transtornos de personalidade, não diz respeito à existência de atributos necessariamente violentos e cruéis, capazes de levá-los a cometer crimes violentos contra a vida. Algumas dessas técnicas recorrem a traços mais gerais da personalidade, como é o caso do *Big Five Personality Test*,²⁹ que os resume a cinco fatores: abertura à experiência, conscientização, extroversão, concordância e neurose.

Elaborado por Paul Costa e Robert McCrae e também conhecido como Inventário de Personalidade NEO (NEO PI-R, *Revised Neo Personality Inventory*), esse teste assemelha-se, segundo Kevin Dutton,³⁰

a “um genoma da personalidade humana”, como se vê na Tabela a seguir:

Tabela 1 – O modelo dos cinco grandes fatores da personalidade³¹

FATOR	DESCRIÇÃO
Abertura à experiência	Imaginação – Praticidade, Gosta de variedade – Gosta de rotina, Independente – Conformista.
Conscientização	Organizado – Desorganizado, Cuidadoso – Descuidado, Disciplinado – Impulsivo.
Extroversão	Sociável – Retraído, Divertido – Sóbrio, Afetuoso – Reservado.
Concordância	Bondoso – Cruel, Confiável – Suspeito, Prestativo – Imprestável.
Neurose	Preocupado – Calmo, Inseguro – Seguro de si, Tem pena de si mesmo – Satisfeito consigo mesmo.

Estudos recentes desmistificam esse traço tradicionalmente associado aos psicopatas. Kevin Dutton³² destaca essencialmente sete características presentes em psicopatas que ajudam a desconstruir esse mito: a impiedade, o charme, o foco, a tenacidade, a ausência de medo, a consciência e a ação. Essas características sugerem que psicopatas podem ser encontrados em diversos lugares e que a ausência do elemento violência os torna mais parecidos com a maior parte dos seres humanos e, portanto, difíceis de serem identificados.

No âmbito do serviço público e do Direito, as repartições podem ter, entre seus quadros, psicopatas cujos atos de corrupção – que vão desde fraudes a um processo licitatório para compra de merenda escolar até a violação dos princípios da moralidade e impessoalidade por meio do emprego de parentes no serviço público – estão camuflados

²⁷ DUTTON, K. *The Wisdom of Psychopaths: What Saints, Spies, and Serial Killers Can Teach Us about Success*. New York: Scientific American, 2013.

²⁸ Cf. SERAFIM, A. P.; SAFFI, F. *Psicologia e práticas forenses*. 2. ed. Barueri: Manole, 2014; HIKAL, Wael. *Manual básico de teorías criminológicas de la personalidad: revelando la personalidad antisocial*. 2. ed. Azcapotzalco: Flores Editor, 2013; e UMBACH, R.; BERRYESSA, C. M.; RAINE, A. Brain Imaging Research on Psychopathy: Implications for Punishment, Prediction, and Treatment in Youth and Adults. *Journal of Criminal Justice*, v. 43, 2015.

²⁹ Um rol extenso de testes de personalidade pode ser encontrado on-line no seguinte endereço eletrônico: <<http://personality-testing.info/>>. O sítio lista o *Big Five Personality Test* entre aqueles que possuem validade científica e permite ao interessado realizar e ter acesso ao resultado de diversos testes.

³⁰ DUTTON, K. *The Wisdom of Psychopaths: What Saints, Spies, and Serial Killers Can Teach Us about Success*. New York: Scientific American, 2013. p. 38.

³¹ *Ibidem*, p. 39.

³² *Ibidem*, p. 185-186.

sob uma personalidade que aparenta “verniz” de normalidade. Como diagnosticá-los, portanto?

A principal ferramenta utilizada para diagnosticar psicopatas ainda é o *Checklist* de Psicopatia Revisado (PCL-R), de Robert Hare. Esse pesquisador da University of British Columbia desenvolveu uma formulação que pretende reunir dados sobre vastas áreas da vida de uma pessoa, desde seus relacionamentos familiares, amorosos até sua formação educacional. Esses dados são coletados não apenas mediante entrevistas com o avaliado, mas extraídos também de relatos oferecidos por outras pessoas de seu convívio ou de seu relacionamento.

A escala PCL-R foi adaptada no Brasil pela professora Hilda Morana,³³ na tentativa de adequá-la ao contexto nacional, refinando a nota de corte capaz de separar os psicopatas dos não psicopatas. O trabalho da autora permitiu que o instrumento fosse aplicado amplamente no sistema penal brasileiro para diferenciar criminosos comuns de criminosos reincidentes (psicopatas).³⁴

A partir daí, o PCL-R avalia vinte itens que espelham dois fatores: o interpessoal/afetivo (Fator 1) e aquele relacionado ao estilo de vida/antissocial (Fator 2). Cada uma das características é avaliada com 0 (não se aplica), 1 (aplica-se de alguma forma) e 2 (aplica-se), e a soma dos pontos é analisada relativamente a uma nota de corte que costumeiramente é atingida em torno dos 30 pontos.³⁵

Outro instrumento importante de avaliação de psicopatia, segundo Kevin Dutton,³⁶ é a Escala Levenson de Autoavaliação (LSRPS). Criada por Hanna Levenson, a LSRPS pretende chegar até o psicopata, avaliando a intensidade com que ele adere ou discorda de um total de vinte e seis itens, numa escala que vai do “discordo totalmente” ao “concordo totalmente”.

Evidentemente, tanto a LSRPS (Escala Levenson de Autoavaliação) quanto o PCL-R (*Checklist* de Psicopatia Revisado) operam ainda na forma declarativa, isto é, com os examinados

ou examinadores respondendo a questionários ou realizando avaliações cujas respostas convertidas em pontos e submetidas a uma nota de corte apontam a existência ou inexistência de traços psicopáticos. Essa característica presente nos testes é que lhes permite, em certa medida, serem aplicados a uma variedade grande de áreas.

No que diz respeito ao uso por entidades públicas ou privadas desses testes, Dutton ressalta a existência de um instrumento particularmente interessante entre os modelos já apresentados. Ao buscar identificar em líderes empresariais a subsistência de traços psicopáticos camuflados sob características de liderança, o *Business Scan* (B-Scan)³⁷ prediz o comportamento corrupto ou psicopático por meio da averiguação da “fraseologia e a linguagem corretas dentro de um ambiente corporativo”.³⁸

A diminuição das atividades do córtex pré-frontal,³⁹ por exemplo, e da amígdala – áreas diretamente relacionadas à empatia e aos sentimentos afetivos – seria responsável por induzir comportamentos antissociais nos indivíduos. Essa é a razão pela qual, de acordo com especialistas e pesquisadores internacionais, os indivíduos que praticam crimes não têm dificuldades em diferenciar o certo do errado, isto é, em reconhecer que praticam algo à margem da lei. Ao contrário, a deficiência desses indivíduos está na maneira como lidam com seus sentimentos e emoções durante o descumprimento das regras.

Raine⁴⁰ chama a atenção para o fato de haver poucos estudos que unam, especificamente, o uso de neuroimagens ou mesmo neuropsiquiatria a corruptos que tenham cometido crimes do colarinho-branco. Contrariamente às conclusões alcançadas nos estudos com psicopatas violentos, a prática criminosa é explicada pelo fato de seus praticantes possuírem funções cerebrais executivas mais bem desenvolvidas.

Claro que, na realidade brasileira, poderíamos fazer uma digressão acerca de que o descumprimento das regras e as atitudes antissociais, no setor público, seja um distúrbio de personalidade

³³ MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. *Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial*. 2003. Tese (Doutorado em Ciências) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

³⁴ AMBIEL, R. A. M. Diagnóstico de psicopatia: a avaliação psicológica no âmbito judicial. *Psico-USF*, v. 11, n. 2, jul./dez. 2006.

³⁵ KIEHL, K. Can Neuroscience Identify Psychopaths?. In: GAZZANIGA, M. S.; RAKOFF, J. S. *A Judge's Guide to Neuroscience: a Concise Introduction*. Santa Barbara: University of California, 2010. p. 47-53.

³⁶ DUTTON, K. *The Wisdom of Psychopaths: What Saints, Spies, and Serial Killers Can Teach Us about Success*. New York: Scientific American, 2013.

³⁷ De acordo com a página oficial do B-SCAN na web, duas versões do teste estão em desenvolvimento: o B-SCAN Autoavaliativo e o B-SCAN 360. Para mais informações, consulte-se o endereço eletrônico <<http://www.b-scan.com>>.

³⁸ DUTTON, K. *The Wisdom of Psychopaths: What Saints, Spies, and Serial Killers Can Teach Us about Success*. New York: Scientific American, 2013. p. 125.

³⁹ YANG, Y.; RAINE, A. Prefrontal Structural and Functional Brain Imaging Findings in Anti-social, Violent, and Psychopathic Individuals: a Meta-Analysis. *Psychiatry Research: Neuroimaging*, v. 174, p. 81-88, 2009.

⁴⁰ RAINE, A. et al. Increased Executive Functioning, Attention, and Cortical Thickness in White-Collar Criminals. *Human Brain Mapping*, v. 33, p. 2932-2940, 2012.

antissocial ou de psicopatia.⁴¹ Esses agentes públicos, frios e calmos, mesmo em situações de perigo, simplesmente não se identificam com o sofrimento que impingem a outras pessoas⁴² e, no limite, segundo Babiak e Hare,⁴³ são capazes de manipular e enganar até mesmo “pesquisadores muito bem treinados”.

De acordo com estudos realizados no campo do *neurolaw*,⁴⁴ exames de imagens produzidos por meio de ressonâncias magnéticas ou *scans* (MRI ou SPECT/PET) seriam capazes de identificar áreas do cérebro em que a baixa atividade desse órgão seria responsável por predispor indivíduos ao cometimento de crimes.

De acordo com Adrian Raine, os resultados “são amplamente coerentes com a ideia de que criminosos do colarinho branco se engajam em um cálculo cuidadoso e racional dos custos e benefícios de seus crimes”.⁴⁵

A ideia de que uma anormalidade nas funções e atividades do cérebro produz o comportamento antissocial corrupto está na base de outra tentativa de explicar o comportamento corrupto, apresentada por Mona Sobhani e Antoine Bechara, a partir da ideia do “marcador somático do comportamento corrupto”.⁴⁶

As conclusões dos autores advêm dos resultados alcançados por meio do *Iowa Gambling Task* (IGT), um experimento desenvolvido por Antonio Damásio e pelo próprio Bechara, que avalia reações de indivíduos ao longo dos processos de tomada de decisão, de modo a identificar, na origem desses processos, não propriamente um cálculo racional, mas processos biológicos relacionados a emoções.⁴⁷

Não obstante o IGT ajude a compreender, por exemplo, como indivíduos realizam escolhas desvantajosas para si, sua principal utilidade está em oferecer uma prova robusta à hipótese do

marcador somático, segundo a qual as emoções desempenham um papel fundamental em processos de tomadas de decisão.⁴⁸

Dentro dessa perspectiva, Antoine Bechara aponta a diferenciação entre duas formas de corrupção ou psicopatia: aquelas que são “aprendidas” e aquela chamada de “primária ou verdadeira”.

No primeiro caso, o comportamento psicopático ou corrupto surge em função de estímulos culturais, enquanto, no segundo caso, trata-se de um comprometimento significativo das atividades cerebrais a determinar o comportamento. Nos indivíduos em que a corrupção é aprendida, os marcadores somáticos aparentam normalidade, enquanto nos indivíduos cuja corrupção ou psicopatia é primária, não há respostas somáticas ou emocionais quando estão engajados nas práticas de corrupção.⁴⁹ A conclusão a que Mona Sobhani e Antoine Bechara chegam está vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

[...] os resultados são coerentes com a perspectiva que comportamentos psicopáticos [...] estão associados com um desempenho fraco no IGT, refletindo desse modo potenciais anormalidades na ativação de circuito do marcador somático.⁵⁰

A diferença entre os estudos de Raine sobre criminosos do colarinho branco e de Sobhani e Bechara sobre corruptos e psicopatas não invalida, todavia, os estudos realizados pelos pesquisadores. Ambos tratam de anormalidades nas funções e áreas executivas do cérebro.

No caso dos estudos realizados com base nos marcadores somáticos, deve-se compreender que o IGT não avalia diretamente as funções do córtex pré-frontal como um todo, mas apenas parte dele (ventromedial), deixando de lado a análise de outras sub-regiões também ligadas às funções executivas e, portanto, capazes de influenciar o comportamento dos indivíduos em sociedade. Essa é uma das razões pelas quais os estudos, embora convergentes no que diz respeito às anormalidades cerebrais, apresentam uma compreensão diferente sobre o nível de atividade cerebral em corruptos.

Por fim, as variações na aplicação do IGT, na pontuação de corte para classificação dos indivíduos e nas versões introduzidas, após sua apresentação no início dos anos 1990, sugerem

⁴¹ UMBACH, R.; BERRYESSA, C. M.; RAINE, A. Brain Imaging Research on Psychopathy: Implications for Punishment, Prediction, and Treatment in Youth and Adults. *Journal of Criminal Justice*, v. 43, p. 295-306, 2015.

⁴² DUTTON, K. *The Wisdom of Psychopaths: What Saints, Spies, and Serial Killers Can Teach Us about Success*. New York: Scientific American, 2013.

⁴³ BABIAK, P.; HARE, R. D. *Snakes in Suits: When Psychopaths Go to Work*. New York: HarperCollins, 2006. p. 68.

⁴⁴ RAINE, A. From Genes to Brain to Antisocial Behavior. *Current Directions in Psychological Science*, v. 17, n. 5, p. 323-328, 2008.

⁴⁵ RAINE, A. et al. Increased Executive Functioning, Attention, and Cortical Thickness in White-Collar Criminals. *Human Brain Mapping*, v. 33, p. 2932-2940, 2012.

⁴⁶ SOBHANI, M.; BECHARA, A. A Somatic Marker Perspective of Immoral and Corrupt Behavior. *Soc Neurosci*, v. 6, n. 5-6, p. 640-652, 2011.

⁴⁷ SCHNEIDER, D. D. G.; PARENTE, M. A. D. M. P. O desempenho de adultos jovens e idosos na Iowa Gambling Task (IGT): um estudo sobre a tomada de decisão. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 19, n. 3, p. 442-450, 2006.

⁴⁸ AREIAS, G.; PAIXÃO, R.; FIGUEIRA, A. P. C. O Iowa Gambling Task: uma revisão crítica. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 29, n. 2, p. 201-210, abr./jun. 2013.

⁴⁹ SOBHANI, M.; BECHARA, A. A Somatic Marker Perspective of Immoral and Corrupt Behavior. *Soc Neurosci*, v. 6, n. 5-6, p. 640-652, 2011.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 649.

maior cuidado e rigor em sua aplicação, segundo alguns especialistas.⁵¹

3 Conclusões da pesquisa funcional do agente público corrupto no Brasil

Propusemo-nos a analisar os casos de corrupção no serviço público brasileiro, considerando a amostra das ocorrências apenas no Poder Executivo, aí considerados todos os registros da União Federal, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte, notadamente em 2015, última base de dados disponível.

Na ausência de dados relativos a marcadores somáticos nos registros governamentais, limitamo-nos a verificar quais atos corruptos apresentam-se com maior frequência nas atividades administrativas, bem como a investigar a influência de fatores institucionais e pessoais sobre o fenômeno. Embora notadamente baseado em dados objetivos, o empreendido estudo não desconhece a importância de indicadores subjetivos. Ao contrário, reitera constantemente o valor desse tipo de dado na redução dos erros de medida e no enriquecimento da informação quantitativa disponível.

Como afirma Benjamin Olken,⁵² não há outra opção para que os trabalhos que visam a analisar os tipos e as causas da corrupção se tornem mais precisos e, portanto, de maior relevância, senão pelos dados objetivos.

As informações apresentadas não somente reiteram o caráter multicausal e multiforme do fenômeno da corrupção na Administração Pública, sobretudo a partir da perspectiva dos agentes públicos (que permanecem abordados de forma acessória em relação à produção de estudos sobre a corrupção de agentes políticos), como permitem revelar o perfil do servidor público expulso por corrupção.

No Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, as proporções apontam para o *servidor de cargo efetivo integrante do corpo de servidores de instituições de saúde*, com mais de cinco anos de serviços prestados à Administração, sexo feminino, idade igual ou superior a 34 anos (entre 45 e 54 anos), portanto, adulta. Casada ou solteira (a clara equivalência das proporções não gera um dado preciso).

Possui ainda o ensino médio completo e remuneração bruta entre R\$600,00 e R\$1.350,00, o que a situa na classe DE. *Esse é o perfil funcional*

do servidor municipal que comete atos de corrupção, conforme a pesquisa empreendida.

No Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, verifica-se um *servidor efetivo de instituições de caráter social. Integra a Administração há mais de cinco anos, do sexo masculino, possui idade igual ou superior a 34 anos (mais de 55 anos) e é casado.*

Possui título de conclusão do ensino médio e percebe mensalmente remuneração bruta compreendida entre R\$4.001,00 e R\$7.800,00, ou seja, um membro da classe B2. *Esse é o perfil funcional do servidor estadual que comete atos de corrupção.*

Na União, observa-se também um *servidor efetivo, com mais de cinco anos de serviços prestados à Administração Pública e membro de órgão de natureza social*. Possui licenças médicas em sua pasta funcional. É do sexo masculino, com 34 ou mais anos de idade (mais de 55 anos). É casado.

Possui um diploma de graduação e sua remuneração está entre os R\$7.801,00 e R\$18.000,00, o que o coloca numa das mais altas classes sociais, B1. A percepção de vantagens indevidas é a prática mais recorrente a esse servidor. *Esse é o perfil funcional e socioeconômico do servidor federal que comete atos de corrupção.*

Como já exposto, os perfis descritos não correspondem a avaliações absolutas dos impactos das variáveis tomadas nesta pesquisa sobre a ocorrência dos atos de corrupção. Antes, esses perfis consistem numa análise da frequência dos atos de corrupção em função daquelas variáveis.

A Tabela a seguir descreve o perfil socioeconômico daqueles que foram demitidos pela prática de corrupção no Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e na União Federal, no ano de 2015. Os perfis, que consistem de uma leitura das maiores proporções verificadas sobre a análise das variáveis selecionadas, apontam para os aspectos que, na análise dos casos, mostraram-se mais frequentes, o que pode indicar uma maior influência na consecução dos atos de corrupção. Senão, vejamos:

⁵¹ AREIAS, G.; PAIXÃO, R.; FIGUEIRA, A. P. C. O Iowa Gambling Task: uma revisão crítica. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 29, n. 2, p. 201-210, abr./jun. 2013.

⁵² OLKEN, Benjamin. Corruption Perceptions vs. Corruption Reality. *Journal of Public Economics*, v. 93, n. 7-8, p. 950-964, 2009.

Tabela 2 – Perfil consolidado do servidor público expulso por atos de corrupção (2015)

Variável	Descrição	Município de Belo Horizonte	Estado de Minas Gerais	União Federal
Natureza do órgão	Econômica	8%	22%	21%
	Social	33%	39%	64%
	Educacional	17%	26%	9%
	Saúde	42%	23%	19%
Natureza do cargo	Efetivo	100%	97%	98%
	Comissionado sem vínculo	0%	3%	2%
Tempo de serviço	Menos de 1 ano	0%	0%	0%
	De 1 a 5 anos	0%	0%	6%
	Acima de 5 anos	100%	100%	94%
Sexo	Masculino	42%	65%	77%
	Feminino	58%	35%	23%
Idade	Jovem (menor que 34 anos)	0%	0%	6%
	Adulto (maior/igual a 34 anos)	100%	100%	94%
Estado civil	Solteiros	50%	39%	17%
	Casados	50%	52%	69%
	Divorciados	0%	9%	8%
	Outros	0%	0%	6%
Grau de instrução	Ensino Fundamental Completo	17%	3%	4%
	Ensino Médio Completo	58%	42%	38%
	Ensino Superior Completo	25%	19%	57%
	Pós-graduação Completa	0%	36%	1%
Classe social	DE	33%	10%	1%
	C2	25%	23%	3%
	C1	25%	19%	11%
	B2	17%	29%	31%
	B1	0%	19%	38%
	A	0%	0%	16%

Constantemente, reiteramos a necessidade de reconhecer o fenômeno da corrupção no Brasil, sobretudo no serviço público, como um fenômeno complexo, multicausal e multifacetado e, por assim o reconhecermos, afirmamos que os modelos apresentados não podem ser tomados como base de outras realidades, pois dizem respeito a unidades específicas inseridas num marco temporal específico. No entanto, como também já foi dito, sendo este um estudo de caráter exploratório e, tal como acreditamos, tendo lançado luzes sobre elementos pouco explorados, dispomo-nos a lançar inferências sobre o problema em questão.

No que se refere à prevenção e controle da corrupção, a compreensão da dinâmica da estruturação do fenômeno na Administração Pública dá-se, principalmente, através da compreensão das instituições e dos indivíduos que a integram. São trabalhos de base empírica que, subsidiando pesquisadores e gestores, poderão orientar ações mais efetivas no combate à corrupção. Uma delas é a implementação, em amplo espectro, da sindicância patrimonial e da publicidade anticorrupção.

Sabe-se que a sindicância patrimonial pelos Tribunais de Contas é prática esquecida, sendo necessário dar cumprimento efetivo à Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabeleceu a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Cabe anualmente aos Tribunais de Contas, nos termos do §7º do art. 2º, promover sindicância patrimonial com remessa obrigatória de seus achados ao Ministério Público competente, de modo a atestar, sob pena de prevaricação de seus titulares, nos termos do art. 4º, §2º, que as declarações de rendimentos e de bens recebidas são compatíveis com a evolução patrimonial do seu titular e com os recursos e as disponibilidades declarados.

Tal atuação somar-se-ia ao esforço empreendido de se criminalizar o enriquecimento sem causa de agentes públicos, de modo a coibir a prática arraigada de recebimento de suborno, sejam tais desvios causados por aspectos psicossomáticos, sejam por condições estruturais deficitárias da Administração Pública.

Ao se criminalizar a prática, aponta-se na direção dos altos estamentos, em regra, menos suscetíveis a controle, espalhando-se a intolerância à corrupção aos níveis inferiores da Administração, de modo a que todos possam ser inseridos nessa nova cultura. É de se destacar que o enriquecimento ilícito do agente público decorre da prática nefasta da corrupção em várias de suas modalidades, como pudemos ver na pesquisa empreendida.

A criminalização é recomendada pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção,⁵³ visto que a ausência de tipo penal específico impossibilita enquadrar o incremento injustificado do patrimônio de um agente público, fomentando o cometimento de práticas corruptas.

A corrupção e o peculato, em regra, são as origens do enriquecimento sem causa, determinando a instauração de procedimento administrativo de sindicância patrimonial, a cargo dos Tribunais de Contas, originado inicialmente da obrigação de entrega da declaração de bens.

Em pesquisa *in loco* no sudeste asiático, por ocasião do 2º International Conference on Public Policy,⁵⁴ ocorrido na Universidade de Hong Kong em 2016, pudemos verificar os efeitos econômicos do combate obstinado à corrupção, até então, endêmica nos anos 60.

Num curto espaço de tempo, Hong Kong logrou obter a 17ª posição no *ranking* global da Transparência Internacional, calcando sua estratégia sobre três bases: investigação e punição dos culpados, prevenção e educação. Até hoje se verificam campanhas de mídias que visam à opinião pública, por meio do estímulo à denúncia de atos corruptos e esclarecimento acerca das consequências econômicas e sociais maléficas de tais atos.

Em que pese a massiva gama de recursos dispendidos com publicidade pelo Estado brasileiro, são tímidas as iniciativas em termos de campanhas anticorrupção, as quais são secundárias em face da publicidade institucional, em regra distorcida para a autopromoção dos agentes públicos.

O investimento no esclarecimento da população em geral alia-se à necessidade de capacitação específica no tema de agentes públicos, por meio de cursos orientativos sobre como evitar a prática de atos caracterizadores de corrupção.

A pesquisa empreendida, acerca do perfil funcional do agente público corrupto no Brasil, poderá servir de base para o uso das neurociências no mapeamento de risco de corrupção na Administração Pública brasileira.

Para tentar prever o comportamento de servidores corruptos, buscamos dados que são recolhidos, basicamente, a partir de duas fontes governamentais: do Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos (SIAPE) e do

Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF), usados também em nossa pesquisa.

Com a ajuda desses bancos de dados, buscase formar grupos ou amostras de servidores corruptos e não corruptos recorrendo, além disso, aos registros de penalidades aplicadas aos servidores públicos federais.

O fato de agentes políticos possuírem contas julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, por exemplo, ou de servidores públicos terem sofrido algum Processo Administrativo Disciplinar pode explicitar uma espécie de propensão do servidor ao cometimento de atos de corrupção, característica que permite ao sistema, por meios de suas análises, dissociá-los de agentes públicos não corruptos, hipótese que validamos com a conclusão de nossa pesquisa.

Desse modo, o que se pretende aproveitar dessas ferramentas é o uso das neurociências para refinar os mecanismos de controle e combate à corrupção já existentes, apoiados, até então, na capacidade do cérebro humano de realizar associações entre os dados e informações sobre os servidores e identificar ou afastar sua propensão a praticar atos de corrupção, o que descortina um novo campo para a análise e prevenção da corrupção e para a efetividade dos gastos públicos.

Abstract: Since the collapse of the narratives on corruption in the modern social sciences, and from the discrediting experienced by anti-corruption policies based on the Agency Theory, new perspectives on corruption have emerged. Most of them support a culturalist or anthropological view, based in social practices, routines and in collective action. A smaller part of the studies, however, relies their explanation in the revival of classic approaches to crime in biology. These studies, driven by the advances in the neurosciences, allowed diagnoses – through brain scanning techniques – of dysfunctions and brain injuries that could be related to corrupt behavior. This article provides an overview of a neuroscientific approach to corruption and its implications in the field of the public administration, especially in the formulation of anticorruption policies. Could it, in fact, help reformulate old policies? Or, on the contrary, is this approach merely a repetition of old formulas? To what extent can public policies based on neuroscience stimulate more effective interventions and good governance programs? The article is divided into three parts: in the first section, we present the context in which the neuroscientific approach is developed, comparing it quickly with other approaches also concerned with public sector governance. In the following section, we describe the main characteristics of neuroscience studies that make them attractive to management professionals and policy makers. In the last section, we analyze their ability to identify possible corrupt behaviors and also their limitations, considering field research done in 2015.

Keywords: Administrative Law. Financial Law. Constitutional Law. External control. Corruption. Neurolaw. Neuroscience. Public policies.

⁵³ ONU. *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*. Assembleia-Geral das Nações Unidas, 31 out. 2003. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptao/marco-legal.html>>. Acesso em: 31 out. 2016.

⁵⁴ INTERNATIONAL CONFERENCE ON PUBLIC POLICY, 2. Hong Kong: International Public Policy Association, 2016. 765p.

Referências

- AMBIEL, R. A. M. Diagnóstico de psicopatia: a avaliação psicológica no âmbito judicial. *Psico-USF*, v. 11, n. 2, jul./dez. 2006.
- AREIAS, G.; PAIXÃO, R.; FIGUEIRA, A. P. C. O Iowa Gambling Task: uma revisão crítica. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 29, n. 2, abr./jun. 2013.
- BABIÁK, P.; HARE, R. D. *Snakes in Suits: When Psychopaths Go to Work*. New York: HarperCollins, 2006.
- BAUMGARTL, V. O. *et al.* Integridade e externalização: estudo exploratório em uma amostra de estudantes de psicologia. *Psico-USF*, v. 14, n. 3, set./dez. 2009.
- BRASIL. *Lei nº 8.730*, de 10 de novembro de 1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8730.htm>. Acesso em: 08 nov. 2016.
- DUTTON, K. *The Wisdom of Psychopaths: What Saints, Spies, and Serial Killers Can Teach Us about Success*. New York: Scientific American, 2013.
- GREELY, H. T. Neuroscience and Law. In: CLARK, D. S. (Ed.). *Encyclopedia of Law & Society: American and Global Perspectives*. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2007. v. 2.
- HIKAL, Wael. *Manual básico de teorias criminológicas de la personalidad: revelando la personalidad antisocial*. 2. ed. Azcapotzalco: Flores Editor, 2013.
- INTERNATIONAL CONFERENCE ON PUBLIC POLICY, 2. Hong Kong: International Public Policy Association, 2016. 765 p.
- KIEHL, K. Can Neuroscience Identify Psychopaths?. In: GAZZANIGA, M. S.; RAKOFF, J. S. *A Judge's Guide to Neuroscience: a Concise Introduction*. Santa Barbara: University of California, 2010.
- LOMBROSO, C. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2016.
- MIMOS – NATIONAL R&D CENTRE IN ICT. *Malaysian Integrity Test (Mi-PBT MIT)*. Kuala Lumpur: [s.n.], 2013.
- MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. *Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial*. 2003. Tese (Doutorado em Ciências) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- OLIVEIRA, Licurgo J. Mourão de. *Orçamento público biopolítico: corrupção, transparência e efetivação dos gastos*. 2016. 631f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- OLKEN, Benjamin. Corruption Perceptions vs. Corruption Reality. *Journal of Public Economics*, v. 93, n. 7-8, 2009.
- ONU. *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*. Assembleia-Geral das Nações Unidas, 31 out. 2003. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptao/marco-legal.html>>. Acesso em: 31 out. 2016.
- PIMENTEL, C. P. O “cérebro criminoso”: observações críticas sobre o uso das neurociências cognitivas no sistema judiciário. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL LAVITS: VIGILÂNCIA, TECNOPOLÍTICAS, TERRITÓRIOS, 3, 2015. *Anais...* Rio de Janeiro: [s.n.].
- RAINE, A. *et al.* Increased Executive Functioning, Attention, and Cortical Thickness in White-Collar Criminals. *Human Brain Mapping*, v. 33, 2012.
- RAINE, A. From Genes to Brain to Antisocial Behavior. *Current Directions in Psychological Science*, v. 17, n. 5, p. 323-328, 2008.
- RAINE, A. *Predicting Anti-Social Behavior*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=6PpKdwWHDMA>>, a partir do minuto 4:38 até o minuto 8:35. Acesso em: 25 nov. 2016.
- ROSLI, M. H. *et al.* Integrity Systems in Malaysian Public Sector: an Empirical Finding. *Procedia Economics and Finance*, v. 28, 2015.
- ROTHLEIN, Steve. *Conducting Integrity Tests on Law Enforcement Officers*, Abril/2010. Disponível em: <http://www.llrml.com/articles/legal_update/le_integrity_tests.shtml>. Acesso em: 05 maio 2015.
- SCHNEIDER, D. D. G.; PARENTE, M. A. D. M. P. O desempenho de adultos jovens e idosos na Iowa Gambling Task (IGT): um estudo sobre a tomada de decisão. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 19, n. 3, 2006.
- SERAFIM, A. P.; SAFFI, F. *Psicologia e práticas forenses*. 2. ed. Barueri: Manole, 2014.
- SIDDIQUEE, N. A. Combating Corruption and Managing Integrity in Malaysia: a Critical Overview of Recent Strategies and Initiatives. *Public Organization Review*, v. 10, n. 2, June 2010.
- SOBHANI, M.; BECHARA, A. A Somatic Marker Perspective of Immoral and Corrupt Behavior. *Soc Neurosci*, v. 6, n. 5-6, 2011.
- SOUZA, S. H. C. L. D.; COSTA, E. G. D. Vigiar para punir: as mídias digitais como ferramenta para prevenir e conter ações criminosas. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL LAVITS: VIGILÂNCIA, TECNOPOLÍTICAS, TERRITÓRIOS, 3, 2015. *Anais...* Rio de Janeiro: [s.n.].
- THE ROYAL SOCIETY. *Bain Waves Module 4: Neuroscience and the Law*. London: The Royal Society, 2011.
- TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. POPE, Jeremy. TI Source Book 2000 – *Confronting Corruption: the Elements of a National Integrity System*. Disponível em: <<http://archive.transparency.org/publications/sourcebook>>. Acesso em: 05 maio 2015.
- UMBACH, R.; BERRYESSA, C. M.; RAINE, A. Brain Imaging Research on Psychopathy: Implications for Punishment, Prediction, and Treatment in Youth and Adults. *Journal of Criminal Justice*, v. 43, 2015.
- UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *The Global Programme against Corruption*. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/crime/corruption/toolkit/corruption_un_anti_corruption_toolkit_sep04.pdf>. Acesso em: 05 maio 2015.
- UNITED NATIONS. *United Nations Handbook on Practical Anti-Corruption Measures for Prosecutors and Investigators*. Set. 2004, p. 93. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/afghanistan/Anti-Corruption/Handbook_practical_anticorruption.pdf>. Acesso em: 05 maio 2015.
- YANG, Y.; RAINE, A. Prefrontal Structural and Functional Brain Imaging Findings in Anti-social, Violent, and Psychopathic Individuals: a Meta-Analysis. *Psychiatry Research: Neuroimaging*, v. 174, 2009.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MOURÃO, Licurgo. Neurociência: um novo modelo para políticas anticorrupção?. *Fórum Administrativo – FA*, Belo Horizonte, ano 17, n. 201, p. 50-60, nov. 2017.
